



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1619, DE 09 DE MAIO DE 1979

MODIFICA, COM ACRÉSCIMO, A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA [LEI Nº 536 DE 09-12-1960](#).

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da [Lei nº 536 de 09 de dezembro de 1960](#), acrescido de um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Será obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções e reforma de prédios para fins residenciais, ficando excluídas dessa exigência, as construções e reformas de prédios de fins comerciais e os tempos religiosos.

Parágrafo único. Nos casos de futuras reformas nos prédios comerciais, não será permitida a transformação do imóvel de fins comerciais para residenciais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal